



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Análise jurídica quanto à possibilidade de contratação direta, mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral, sem gás, destinada ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais da Câmara Municipal.

VALOR ESTIMADO: R\$ 64.772,00 (sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e dois reais).

1. RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Assessoria Jurídica o Processo Licitatório nº 009/2026 – Dispensa nº 005/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral, sem gás, destinada ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais da Câmara Municipal.

A Administração pretende realizar a contratação de forma direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor global estimado da contratação.

Constam nos autos os seguintes documentos essenciais à instrução processual: Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, estimativa de despesa, parecer técnico da Agente de Contratação, bem como a indicação de dotação orçamentária compatível.

O valor global estimado da contratação é de R\$ 64.772,00, conforme levantamento de mercado acostado aos autos.

É o relatório.

Thays Morais
Assessora Jurídica
OAB/PE 47370
1554361



2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente manifestação limita-se ao exame dos aspectos jurídicos do procedimento, em atenção ao disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, não abrangendo a análise de mérito administrativo, técnico, econômico ou de conveniência e oportunidade, os quais são de responsabilidade das áreas competentes.

O controle prévio de legalidade tem por finalidade verificar a conformidade formal do procedimento com a legislação aplicável, bem como a observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

No caso em exame, a contratação pretendida fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que admite a dispensa de licitação para contratações cujo valor não ultrapasse o limite legal estabelecido para compras e outros serviços, conforme valores atualizados por ato normativo federal vigente.

Verifica-se que o valor estimado da contratação, correspondente a R\$ 64.772,00, encontra-se, em tese, dentro do limite legal aplicável à hipótese de dispensa de licitação prevista no dispositivo mencionado, circunstância que autoriza o prosseguimento da análise sob essa modalidade de contratação direta.

Ressalta-se que, mesmo nas hipóteses de dispensa de licitação, a Administração Pública permanece vinculada ao dever de observância aos princípios da economicidade e da isonomia, devendo a pesquisa de preços ser realizada de forma adequada, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a fim de demonstrar a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado.

Conforme indicado no Parecer Técnico da Agente de Contratação, o processo encontra-se instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam: documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, estimativa de despesa, parecer técnico, demonstração de compatibilidade orçamentária, justificativa da escolha do fornecedor, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

Thays Morais
Assessora Jurídica
Assessoria 47370



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes



Cumpre destacar, ainda, que a eventual formalização da contratação direta pressupõe a observância das exigências de publicidade previstas no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, mediante divulgação do aviso de contratação direta nos meios oficiais, assegurando transparência ao procedimento.

À vista dos elementos constantes dos autos, não se identificam, sob o enfoque estritamente jurídico-formal, óbices evidentes à adoção da modalidade de contratação direta, permanecendo a responsabilidade quanto à veracidade das informações técnicas, à adequação do objeto, à vantajosidade da contratação e à execução contratual sob a alçada dos setores competentes.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, no âmbito restrito da análise jurídica, opina-se que o Processo Licitatório nº 009/2026 – Dispensa nº 005/2026 reúne, em tese, os requisitos formais exigidos pela Lei nº 14.133/2021 para a contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II.

Recomenda-se o prosseguimento do feito, com a devida observância das providências legais finais, especialmente quanto à autorização da autoridade competente e à publicação do ato de contratação.

É o parecer.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 15 de julho de 2026

Thays Barboza de Moraes
THAYS BARBOZA DE MORAIS
Assessora Jurídica. OAB/PE 47.370
Mat. 6994301

Thays Moraes
Assessora Jurídica
OAB/PE 47.370
Mat. 6994301